JOTA Buscar no JOTA LEONEL MARTINS
PODER TRIBUTOS TRABALHISTA SAÚDE ENERGIA OPINIÃO E ANALISE COBERTURAS ESPECIAIS NEWSLETTERS ESTÚDIO JOTA CONTATO
JOTA LEONEL MARTINS

TRIBUTÁRIO

Receita desburocratiza compensação de crédito previdenciário após decisão judicial

Regime foi mantido, mas MPEs podem ser pressionadas a recolher a CBS e o IBS no regime regular para garantir créditos aos clientes

Katarina Moraes
28/07/2025 | 07:48 | Brasília

Crédito: Unsplash

A **Receita Federal** dispensou a necessidade de retificar a declaração para compensação de créditos previdenciários reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado. A nova regra consta na **Instrução Normativa (IN) 2.272/2025**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 21 de julho.

A alteração atinge o artigo 64 da IN 2.055/2021, que regulamenta a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso pelo fisco. Na prática, a nova regra desburocratiza a compensação de créditos de contribuições previdenciárias por empresas e pessoas físicas que venceram disputas tributárias na Justiça. Antes da alteração, mesmo com decisão judicial favorável, os contribuintes eram obrigados a retificar declarações acessórias antes de utilizar os créditos reconhecidos.

Esta reportagem foi antecipada a assinantes JOTA PRO Tributos em 21/7. Conheça a plataforma do JOTA de monitoramento tributário para empresas e escritórios, que traz decisões e movimentações do Carf, STJ e STF

"A compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado", diz o novo texto.

Segundo o tributarista **Leonel** Martins Bispo, do Bispo, Machado e Mussy Advogados, os contribuintes enfrentavam dificuldades para receber as retificações pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência

Social (Sefip) e no E-Social e operacionalizar a recuperação do que havia sido recolhido indevidamente. Com isso, retornavam ao Judiciário em busca de soluções. "Atrasava ainda mais a utilização de créditos de contribuições previdenciárias", explicou.

Para ele, a nova IN tende a imprimir agilidade nesse processo. "Tendo em vista a modernidade tecnológica do aparato da Receita Federal, não se justificava a exigência da retificação das declarações. A Receita possui mecanismos de verificar a idoneidade do crédito que será utilizado pelos contribuintes, seja ele fruto de contribuições previdenciárias ou não", afirmou.

Receba de graça todas as sextas-feiras um resumo da semana tributária no seu email

O advogado tributarista Felipe Salomon, do Levy & Salomão Advogados, considera que a nova regra foi um acerto da Receita, pois reduzirá o contencioso. "Essas retificações eram muitas vezes custosas e extremamente onerosas para os contribuintes — especialmente em discussões judiciais que duraram anos", expôs.

O especialista defende, ainda, que a mudança seja estendida a processos administrativos ainda em andamento com base no artigo 106 do Código Tributário Nacional. O texto prevê que uma nova lei pode ser aplicada a atos ou fatos passados que ainda não foram definitivamente julgados, principalmente quando modifica a interpretação da legislação, exclui penalidades, descriminaliza condutas ou reduz a severidade das sanções previstas.

Apesar da simplificação, Bispo lembra que a Receita continua com o poder de fiscalizar a compensação realizada. A dispensa de retificação não elimina a obrigação de demonstrar a origem e legitimidade do crédito, apenas reduz os entraves burocráticos para a sua utilização. "Essa alteração não retira da Receita o direito de fiscalizar se a compensação foi feita ou não corretamente, ou seja, a mudança desburocratiza o procedimento, melhora a situação do contribuinte e não gera nenhum prejuízo ao fisco", disse.

Para Tatiana Cappa Chiaradia, sócia da área tributária do Candido Martins Cukier Advogados, embora positiva, a medida não é inovadora "porque nada mais fez do que consolidar uma jurisprudência que vem se aprimorando ao longo dos anos no sentido de que a decisão transitada em julgado é um título executivo que deve ser observado pelo pela autoridade administrativa independentemente de retificação dos documentos fiscais".

KATARINA MORAES
Repórter em Brasília. Atua na cobertura de tributos no STF e STJ. Antes, foi editora-assistente no Poder360, repórter no Sistema Jornal do Commercio de Comunicação e trainee no Estadão. Formada em jornalismo pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: katarina.moraes@jota.info

TAGS JOTA PRO TRIBUTOS RECEITA FEDERAL TRIBUTÁRIO

COMPARTILHAR

JOTA

Nossa missão é tornar as instituições brasileiras mais previsíveis.

PODER PRO
Apostas da Semana
Impacto nas Instituições
Risco Político
Alertas

TRIBUTOS PRO
Apostas da Semana
Direto da Corte
Direto do Legislativo
Matinal
Relatórios Especiais

EDITORIAS
Executivo
Legislativo
STF
Justiça
Saúde
Opinião e Análise
Coberturas Especiais
Eleições 2024

SOBRE O JOTA
Estúdio JOTA
Ética JOTA
Política de Privacidade
Seus Dados
Termos de Uso